

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria n° 537, publicada no D.O.U. de 7/6/2018, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Organização Brasileira de Cultura e Educação Orbrace		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdades Integradas Simonsen – FIS, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC N°:</b> 201413969		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 8/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 24/1/2018

## I – RELATÓRIO

Trata o processo n° 201413969 de pedido de credenciamento institucional da Faculdades Integradas Simonsen – FIS para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com proposta de realização das atividades presenciais no endereço sede.

A Faculdades Integradas Simonsen – FIS possui CI: 3 (2009), IGC: 3 (2015) e CI 4

### a) Avaliação da IES

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Inep, com a indicação do endereço sede da instituição, para avaliação *in loco*.

A avaliação do endereço SEDE: 41198 - Unidade SEDE - Rua Ibitiuvã, n° 151, bairro Padre Miguel, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CEP:21715-400, relatório anexo ao processo (código de avaliação: 120353), resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 4

Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4

Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 4

### b) Avaliação do Curso de Pedagogia (300 vagas)

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.0

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.8

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.1

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 3.0

### c) Avaliação do Curso de Administração (300 vagas)

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica -Conceito: 3.2

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.7

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.3

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 3

#### **d) Parecer e conclusão da SERES**

*Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao credenciamento das FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN - FIS para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Ibitiúva, nº 151, Bairro Padre Miguel, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21715-400, mantida pela ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO ORBRACE, CNPJ: 34.181.347/0001-08, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, a serem criados pela instituição, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas Simonsen – FIS, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Organização Brasileira de Cultura e Educação Orbrace, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente